

S E N A D O F E D E R A L

## DECISÃO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL NA PETIÇÃO N. 10, DE 2019

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e em conformidade com o disposto no art. 52, inciso II, da Constituição da República,

- I. CONSIDERANDO a representação formulada pelo cidadão ALESSANDRO VIEIRA em desfavor dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI e ALEXANDRE DE MORAES, Petição (SF) nº 10, de 2019-SGM;
- II. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 44 e 48 da Lei nº 1.079/1950;
- III. CONSIDERANDO os precedentes já consolidados da Advocacia do Senado Federal no sentido da rejeição da denúncia por ausência dos requisitos formais exigidos para o seu conhecimento, de acordo com a Lei nº 1.079/1950, em especial o Parecer nº 433/2017-NASSET/ADVOSF, processo administrativo nº 00200.002770/2015-25 e Parecer nº 378/2018, processo administrativo nº 00200.006363/2018-30;
- IV. CONSIDERANDO que a denúncia nos autos em epígrafe carece de: a) assinatura com firma reconhecida, b) documento de identificação pessoal, c) título de eleitor e certidão de quitação eleitoral, que comprovem sua cidadania e a regularidade com as obrigações eleitorais, bem como de d) documentação comprobatória dos fatos;

DECIDE:

Não conheço da denúncia formulada nos autos da Petição (SF) nº 10, de 2019-SGM, pelo cidadão ALESSANDRO VIEIRA, em desfavor dos Ministros do STF JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI e ALEXANDRE DE MORAES. Dê-se ciência aos denunciantes.



Brasília, 11 de dezembro de 2020.

Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal